

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Projeto de Lei nº 6.407, de 2013

Dispõe sobre medidas para fomentar
a Indústria de Gás Natural e altera a
Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

AUTOR: ANTONIO CARLOS MENDES THAME

RELATOR: ARNALDO JARDIM

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o art. 8º no Projeto de Lei nº 6.407/13, renumerando-se o artigo subsequente, atribuindo-lhe a seguinte redação:

“Art. 8º. Visando criar a competição no mercado de gás natural, até que se estabeleça efetiva livre concorrência, fica vedada a aquisição de gás natural produzido no Brasil por demais produtores de empresa que detenha mais que 50% de participação nos contratos de venda de gás natural, de origem nacional ou importada, conforme determinações da ANP.”

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a escassez de oferta de gás natural para o mercado se verifica pelo fato de o grande agente produtor adquirir dos pequenos produtores seus volumes disponíveis seja por falta de Infraestrutura seja por falta de acesso ao mercado fortificando o monopólio. É urgente a alteração desse quadro, permitindo-se ao mercado o acesso ao gás disponível.

Sala de Comissão, novembro de 2013.

Deputado RENATO MOLLING

PP/RS

735F92D641

735F92D641

735F92D641

735F92D641